



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO MARCELO VINAUD

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 045/2020

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS A OBRAS DE IMPLANTAÇÃO

ORIGEM: SUINF

PROCESSO: 50500.030170/2020-16

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de Proposta de Declaração de Utilidade Pública - DUP, para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de passarela na BR-101/RS, no km 045+130m, no Município de Terra de Areia/RS, apresentada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF com base na documentação encaminhada pela Concessionária Via Sul S/A.

### 2. DOS FATOS

2.1. Em 30/03/2020, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, da SUINF, aprovou o Anteprojeto, conforme Ofício nº 0188/2020/GEENG/SUINF.

2.2. Por meio da correspondência VSA-ADC nº 294/2020 (SEI nº 3128847), a Concessionária Via Sul S/A apresentou à SUINF a documentação necessária à elaboração da Proposta de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de passarela na BR-101/RS, no km 045+130m, no Município de Terra de Areia/RS.

2.3. Conforme Relatório de Análise de Projeto - RAP SIGEPRO nº 0262, de 16 de abril de 2020, (SEI nº 3242809), a equipe de suporte técnico da SUINF promoveu a análise da proposta de declaração de utilidade pública, e concluiu que os requisitos técnicos foram atendidos, de modo que a GEENG emitiu o Parecer Técnico SIGEPRO nº 0246/2020/GEENG/SUINF (SEI nº 3242841), manifestando não objeção quanto ao prosseguimento do feito.

2.4. Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

"(...)

11. A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constatamos também a equivalência dos números apresentados.

12. Tratando-se de assunto abordado no Parecer nº 01634/2018/PFANTT/PGF/AGU Referencial que trata de Declaração de Utilidade Pública, em anexo, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

13. O projeto de engenharia que subsidiou a presente análise foi aprovado por meio do do Ofício nº 0188/2020/GEENG/SUINF de 30/03/2020.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. O item 8.2.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."

3.2. As obras de implantação de interconexões constam do PER - Programa de Exploração da Rodovia, no item 3.2.1.2 Obras de Melhorias, sendo de caráter obrigatório.

3.3. Verifica-se, no Art. 24, inciso XIX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, que:

"Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017)"

3.4. O Decreto nº 4.130, de 13/02/2002, em seu Art.13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

"XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e

3.5. O Decreto-Lei n.º 3.365/41 estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública. A Resolução n.º 5.819, de 10/05/2018 estabelece procedimentos gerais para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT. A Portaria SUINF n.º 028/2019, de 07/02/2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da SUINF.

3.6. Tendo em vista o material apresentado pela carta supracitada e por meio dos documentos, relatórios e projetos relativos ao assunto, verificamos que foram atendidos os requisitos técnicos para a aprovação da Proposta de DUP apresentada.

3.7. A Concessionária informou que a área total contemplada na proposta, de **409,05 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e nove metros quadrados e cinco décimos quadrados), não incide sobre:

1. Áreas Públicas, sejam elas de quaisquer entes da Federação;
2. Áreas Indígenas;
3. Unidades de Conservação;
4. Áreas de Comunidades Quilombolas; e
5. Áreas destinadas à Reforma Agrária pelo INCRA.

3.8. Analisou-se apenas os aspectos técnicos, e não os custos referente à desapropriação das áreas solicitadas. O projeto de engenharia que subsidiou a análise foi aprovado por meio do Ofício n.º 0188/2020/GEENG/SUINF, de 30/03/2020.

3.9. Levando em consideração os aspectos levantados no RAP 0262/2020, observa-se que a Proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

3.10. Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de DUP, para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de passarela na BR-101/RS, no km 045+130m, no Município de Terra de Areia/RS.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a Minuta de Deliberação apresentada (SEI n.º 3315088), declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas necessárias às obras de implantação de passarela na BR-101/RS, no km 045+130m, no Município de Terra de Areia/RS.

4.2. Ressalta-se que as recomendações e encaminhamentos ora apresentados estão consonantes com a Resolução n.º 5.819, de 15/05/2018, que regulamenta os procedimentos internos de DUP.

Brasília, 01 de maio de 2020.

**MARCELO VINAUD PRADO**

**DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 12/05/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3306014** e o código CRC **FCC4A684**.